



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

LEI n. 1.114/93

DATA : 26 DE OUTUBRO DE 1993

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DEBITOS PARA COM O FGTS, NA FORMA DO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR n. 77/93 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.)- Fica a Chefe do Poder Executivo a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n. 77/93 de 13 de julho de 1.993 (D.O.U. de 24.07.93), e do Decreto n. 894/93 de 16 de Agosto de 1.993 (D.O.U. de 17/08/93) bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Economica Federal.

ART. 2.)- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM, ate o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigencia do parcelamento a ser contratado.

ART. 3.)- O poder Executivo consignara nos orcamentos anual e plurianual do Municipio, durante o periodo de vigencia do parcelamento dotacoes suficientes a amortizacao do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PARAGRAFO UNICO- Fica autorizado a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (Tres por cento) determinado na Lei n. 77/93 do Governo Federal, a qual repassara os valores das deducoes ao FGTS, através da Caixa Economica Federal para quitacao dos debitos parcelados, na forma dos artigos 1 e 4 da Portaria Interministerial n. 6 de 18 de agosto de 1993.

ART. 4.)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua

ART. 5.)- Revogam-se as disposicoes em contrario.

PARANACITY - PR, 26 DE OUTUBRO DE 1992


Jose Bonifacio Moron
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(s) em: 26/10/1993
Orgão Oficial desta Municipicidade:
Empl. caca: 26/10/1993